



Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024



LEI Nº 342/2023 de 20 de setembro de 2023.

“Altera a Subseção VII (que dispõem sobre a licença para tratar de interesses particulares) da Lei nº 072, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Chapada de Areia)”.

O Prefeito Municipal de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica altera a Subseção VII (que dispõem sobre a licença para tratar de interesses particulares) e os artigos 132, 133, 134 e 135, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII”
“Da Licença para Tratar de Interesses Particulares”

“Art. 132. A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável ou estabilizado licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser prorrogada por igual período uma única vez.

§ 2º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.

§ 3º Não se concede nova licença antes de decorrido igual período ao do término da anterior, com exceção dos casos de pedido de prorrogação. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Adauto Mendes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
EM 21/09/2023
Joseana Temate
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA
DE AREIA - TO